

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 005/2022**TRANSFERÊNCIA DE SALDOS CONTÁBEIS DA EXTINÇÃO DA COMPANHIA
FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS****1 Introdução**

A presente Orientação Técnica trata da análise e contabilização da transferência dos saldos contábeis remanescentes da extinção da Companhia Fluminense de Trens Urbanos (FLUMITRENS), UG 217300, a ser realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), conforme solicitação e exposições nos autos do processo SEI-120001/009971/2020.

A extinção da FLUMITRENS tem respaldo na Lei Estadual nº 3.475, de 8 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.797, de 23 de janeiro de 2001, que autorizam o Poder Executivo a extinguir sociedades controladas pelo Estado do Rio de Janeiro (ERJ) que se encontrem em processo de liquidação, sub-rogando o Estado do Rio de Janeiro nos direitos e obrigações da sociedade extinta, observando os requisitos intrínsecos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

Com base no art. 229 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como na Lei Estadual nº 2.470/1995, no Decreto Estadual nº 27.898/2001 e no Decreto Estadual nº 28.313/2001, foi deliberada, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2001, a liquidação ordinária da FLUMITRENS, sua cisão parcial e a criação da CENTRAL, a partir de parcela segregada do patrimônio da sociedade cindida, dos elementos ativos e passivos vinculados ou necessários à operação do sistema de transporte ferroviário de passageiros. A Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, deliberou pela transferência para a CENTRAL da obrigatoriedade de findar a liquidação de ações judiciais já propostas ou que venham a ser ajuizadas em face da FLUMITRENS, com respaldo no Decreto nº 40.978, de 15 de outubro de 2007.

Com base no exposto, a Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis (COPRON), unidade integrante da Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT) da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro (SUBCONT), apresenta a presente Orientação Técnica, estabelecendo os roteiros contábeis para a extinção da UG 217300

e a incorporação dos respectivos saldos na UG incorporadora, em conformidade com as normas e legislações aplicáveis, em especial, a IPC 03 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP. Reforça-se que esta Orientação Técnica trata apenas dos procedimentos contábeis pertinentes. Eventuais questionamentos legais devem ser dirimidos no âmbito das entidades envolvidas.

2 Procedimentos contábeis

2.1 Procedimentos prévios

De forma prévia, a UG 217300 deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) transferência dos saldos para a sucessora e posterior encerramento das contas bancárias considerando os valores aplicados, constantes das contas contábeis **111111901 - BANCO ITAU S/A** e **111115003 - FUNDOS DE INVESTIMENTO**, conforme a seção 7 do **Manual de Pagamento da Despesa** e a seção 4.4 da **Nota Técnica SUNOT/CGE nº 001/2018 - Aplicação Financeira**;
- b) solicitação da prestação de contas constantes da conta contábil **113110201 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS** para baixa, conforme a seção 5.4 do **Manual de Adiantamento**;
- c) regularização e execução orçamentária dos valores constantes da conta **113810198 - VALORES EM TRANSITO - PRECATORIOS**, conforme as seções 5.2.2 e 5.2.3 da **Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004 - Precatórios Judiciais**.

2.2 Saldos contábeis que não serão transferidos

2.2.1 Parcelamento REFIS IV

Consoante os inúmeros pareceres e promoções jurídicas, encaminhados para esta COPRON nos autos do processo SEI-120001/009971/2020, para os parcelamentos firmados, a entidade **deverá realizar a quitação integral**, sendo necessária previsão legal para eventuais alterações do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme exposições replicadas abaixo.

No âmbito do Parecer nº 23, de 13/09/2011, do Procurador do Estado Henrique Bastos Rocha, há resposta ao questionamento da Assessoria de Empresas em Liquidação (AEL) acerca das consequências em relação às liquidandas do Estado que possuem parcelamento fiscal e previdenciário em curso, incluindo os referentes ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). De acordo com o referido Parecer (p. 10):

Os tributos em parcelamento devem ser quitados durante o processo de liquidação uma vez que **não há dispositivo legal que permita às autoridades fiscais anuir com a cessão de débitos tributários.**

Esse entendimento é mencionado no Parecer nº 02, de 29/04/2019, do Procurador do Estado Gabriel Baltazar Müller, e no Parecer nº 05, de 02/08/2019, do Procurador do Estado José Vicente Santos de Mendonça, os Pareceres mais recentes. Apesar de nenhum dos seis Pareceres anexados tratarem especificamente do caso concreto da FLUMITRENS, o Parecer nº 05/2019 JVSM destaca (p. 1) que, de acordo com o consultante, as consultas sobre a viabilidade da extinção da Empresa Estatal de Viação (SERVE), objeto do Parecer em questão, orientarão o processo de extinção de outras estatais, tais quais CTC, CELF, **FLUMITRENS**, BD-Rio e BERJ, isto é, há ciência que as opiniões do Parecer serão utilizadas com outras estatais em extinção que não objeto de consulta.

O Parecer nº 02, de 15/04/2014, do Procurador do Estado Felipe Derbli de Carvalho Baptista, o Parecer nº 01, de 07/07/2014, do Procurador do Estado José Roberto P. C. Faveret Cavalcanti, e o Parecer nº 05, de 05/12/2014, da Procuradora do Estado Claudia Freze da Silva, ratificam os entendimentos do Parecer nº 23/2011 HBR, acrescentando que é possível a liquidação de uma companhia sem que seu passivo seja integralmente quitado, ficando o estado sub-rogado nos polos ativo e passivo, **desde que haja previsão legal.** No entanto, não há adendo ou contraponto ao posicionamento do Parecer nº 23/2011 HBR no que diz respeito à impossibilidade de cessão de débitos tributários, incluindo REFIS, por falta de previsão legal. À época do Parecer 02/2014 FDCB, havia a necessidade de apresentação de certidões de regularidade fiscal, exigência que mais tarde deixou de existir por força da Lei Complementar 147/2014, que inseriu o art. 7º-A à Lei nº 11.598/2007. Assim, o entendimento dos Pareceres mais recente é no sentido da inexistência das certidões de regularidade fiscal, o que não extingue a dívida em si. Em resposta aos questionamentos de matéria tributária, o Parecer nº 05/2014 CFS (p. 11-12) é enfático:

Esta Procuradoria Tributária não tem condição de tecer qualquer comentário acerca das dívidas fiscais das empresas em liquidação [grifo nosso], especialmente

às relativas ao Metrô EL [entidade objeto do caso concreto do Parecer], por não conhecer sua natureza e os processos administrativos ou judiciais de cobrança.

Além do que a separação destas dívidas fiscais em apenas duas espécies (a) em parcelamento e (b) em discussão judicial ou administrativa, para o fim de obter um opinamento da PGE, é deveras genérica e imprecisa, especialmente porque não se sabe se os parcelamentos estão efetivamente sendo cumpridos (i.e., com a exigibilidade suspensa), assim como também não se tem notícia da situação real das ações judiciais se foi apresentada defesa e se há chance de êxito.

O que se pode adiantar, diante da generalidade da consulta e do desconhecimento da situação fática, é que o Estado ao se subrogar nas dívidas das empresas em liquidação atrairá para si todas as consequências do inadimplemento, sendo certo que entrará nos processos como réu, na situação em que eles se encontram, sem possibilidade de aditamento de defesa.

Com a subrogação, o que se tem de concreto é que, dali em diante, o Estado não terá condições de obter perante à União certidões positiva, com efeitos de negativa, a menos que o débito esteja com a exigibilidade suspensa ou com execução fiscal devidamente embargada (art. 205 e 206 do CTN).

Por fim, quanto às dívidas incidentes sobre o patrimônio imobiliário destas sociedades em liquidação, em especial às dívidas do Metrô, que segundo noticiado teriam sido transferidas para a Riotrilhos (por lhe ter sido transferidos os imóveis), me parece que essa convenção particular não poderá ser oponível à União, nos termos do art. 123 do CTN^[6].

Assim, a menos que a Riotrilhos resolva proceder ao pagamento de das dívidas exigida [sic] pela União, o Estado, ao proceder a extinção do Metrô assumirá a condição de devedor, atraindo para si todos os ônus desta condição, em especial a inscrição do seu nome no CADIN e impossibilidade de obtenção de certidão de regularidade fiscal.

^[6] Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Assim, apesar de não tecer comentários mais específicos, o referido Parecer reforça a necessidade de previsão legal para alteração do sujeito passivo (neste último caso, em contratos firmados entre particulares) ao citar o art. 123 do Código Tributário Nacional (CTN), o qual prevê que contrato (convenção) particular não pode alterar o sujeito passivo da obrigação tributária, estando em linha com o Parecer nº 23/2011 HBR acerca da impossibilidade da cessão de débitos tributários.

2.2.2 Cotas financeiras liberadas

Os valores constantes na conta **822110213 - COTAS LIBERADAS RESTOS A PAGAR** deverão ser regularizados mediante solicitação ao Tesouro Estadual de cancelamento

das referidas cotas de RP. Para tal, o Tesouro deverá emitir **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Liberação de Cotas Financeiras |
| Item | 5552 - LIBERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE COTAS FINANCEIRAS RP |
| Operação | 3803 - Cancelamento de cota financeira liberada |

A Nota Patrimonial emitida gerará na UG 217300 a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|--------|----------------|--------------------------------|-----|
| UG 1 | 822110213 | COTAS LIBERADAS RESTOS A PAGAR | D |
| 217300 | 722120101 | COTAS FINANCEIRAS LIBERADAS | C |

2.2.3 Controles de disponibilidade financeira utilizada

Os valores constantes na conta **821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**, em fontes do Tesouro, deverão ser encerrados contra a conta **721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**. Para tal, deverá ser emitida **Nota de Sistema**, gerando a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|--------|----------------|--|-----|
| UG 1 | 821140101 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA | D |
| 217300 | 721110101 | DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | C |

Eventuais valores constantes na conta **821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS** deverão ser regularizados pela UG com a utilização ou transferência dos respectivos recursos. Com essa regularização, ocorrerá, concomitantemente, a regularização das contas **799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS** e **899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO**.

Após as regularizações supracitadas, a UG deverá solicitar, por meio do envio de Comunica à SUNOT (UG 200800), a emissão de **Nota de Sistema**, conforme mencionado nesta seção.

2.2.4 Controles do programa de restos a pagar do Decreto Estadual nº 40.874/2007 e Decreto Estadual n.º 41.377/2008

Os valores constantes nas contas do grupo **799110600 - PROGRAMA DE RESTOS A PAGAR - D40874/41377** deverão ser encerrados contra a conta **799110602 - (-) RESTOS A PAGAR TRANSFERIDOS** por meio da emissão de **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Não definido (necessário também para cancelamento de restos a pagar migrados do SIAFEM para o SIAFERIO) |
| Item | 0 - NÃO DEFINIDO |
| Operação | Conforme o caso |

A Nota Patrimonial emitida com a Operação Patrimonial “**8727 - Baixa das Contas de Controle de Restos a Pagar Transferidos 799110602 x 799110601**” gerará na UG 217300 a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|----------------|----------------|--|-----|
| UG 1 217300 | 799110602 | (-) RESTOS A PAGAR TRANSFERIDOS | D |
| | 799110601 | OBRIGACOES TRANSFERIDAS PARA ENCARGOS GERAIS | C |

Por sua vez, a Nota Patrimonial emitida com a Operação Patrimonial “**8728 - Baixa das Contas de Controle de Restos a Pagar Transferidos 799110602 x 799110603**” gerará na UG 217300 a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|----------------|----------------|---------------------------------|-----|
| UG 1 217300 | 799110602 | (-) RESTOS A PAGAR TRANSFERIDOS | D |
| | 799110603 | TERMOS DE ADESAO PAGOS | C |

2.2.5 Contas de natureza orçamentária

As contas das classes 5 e 6, destinadas, respectivamente, ao registro do controle da aprovação do planejamento e orçamento e ao registro da sua execução, em atendimento ao princípio da anualidade/periodicidade, possuem processo de encerramento “não transfere e não encerra” no Plano de Contas do Siafe-Rio. Assim sendo, uma vez que a UG 217300 não possui

Restos a Pagar inscritos, não devem ser efetuadas ações de migração de saldos relativas a essas classes de contas.

2.2.6 Contas de resultado

As contas das classes 3 e 4, destinadas ao registro das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) e das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), respectivamente, serão **encerradas ao final do exercício** pela Superintendência de Cadastro (SUCAS), por meio de **Nota de Sistema**, contra as contas **2371x0101 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO**, obedecendo a classificação em 5º nível (subtítulo da conta contábil), gerando, para cada conta de VPD, para cada conta de VPA e para cada subtítulo, as contabilizações abaixo.

a) Encerramento das contas de VPD

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|--------|----------------|-------------------------------------|-----|
| UG 1 | 2371x0101 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | D |
| 217300 | 3xxxxxxxxx | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | C |

b) Encerramento das contas de VPA

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|--------|----------------|-------------------------------------|-----|
| UG 1 | 4xxxxxxxxx | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA | D |
| 217300 | 2371x0101 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | C |

Após o encerramento das contas de resultado, os saldos apurados nas contas **2371x0101 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO** serão transferidos, por meio de **Nota de Sistema**, para as contas **2372x0101 - LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO**. No início do exercício seguinte, subsequentemente, os saldos serão transferidos das contas 2372x0101 - LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO para as contas **2372x0201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, obedecendo a classificação em 5º nível (subtítulo da conta contábil).

2.3 Saldos contábeis que serão transferidos

2.3.1 Baixa dos saldos remanescentes da FLUMITRENS

Após a **aplicação de todos os procedimentos mencionados na seção 2.2**, a UG 217300 deverá proceder à baixa de **todos os saldos contábeis remanescentes**. A baixa dos saldos das contas patrimoniais, especificamente, ocorrerá contra as contas **2372x0601 - RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO**, por meio da emissão de **Nota Patrimonial**, obedecendo a classificação em 5º nível (subtítulo da conta contábil), conforme especificado nas seções abaixo.

Concomitantemente à baixa dos saldos contábeis da UG 217300, serão reconhecidas contas de controle na UG Incorporadora (UG2), acarretando para esta **LISCONTIR, equação “345 - Valores a incorporar por Extinção Societária”**. A regularização por parte da UG Incorporadora ocorrerá quando da incorporação dos respectivos saldos das contas contábeis encerradas pela UG 217300.

2.3.1.1 Conta 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018

Para baixa da conta contábil 121121001, deverá ser emitida **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|--|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.780 - Baixa de RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 - Combinar Operações |

Combinado com:

| | |
|-----------------------|--|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.840 - Lucros e Prejuízos Apurados por Extinção, Fusão e Cisão a Débito |
| Indicador OFSS | 2 - Intra OFSS |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|----------------|----------------|--|-----|
| UG 1 217300 | 237220601 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | D |
| | 121121001 | RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 | C |

No caso da conta contábil 121121001, após a contabilização da **Nota Patrimonial** supracitada, a UG 217300 deverá emitir **Nota Patrimonial** apenas com a Operação de registro dos controles na UG Incorporadora, constante o valor baixado da conta contábil 121121001, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.192 - Registro de Controle Valores a incorporar por Extinção Societária - UG2 |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|-----------------------|----------------|--|-----|
| UG 2 Incorporadora | 799114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | D |
| | 899114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | C |

2.3.1.2 Conta 222329901 - DIVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO

Para baixa da conta contábil 222329901, deverá ser emitida **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|--|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.180 - Baixa de DIVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO - Combinar Operações |

Combinado com:

| | |
|-----------------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.841 - Lucros e Prejuízos Apurados por Extinção, Fusão e Cisão a Crédito |
| Indicador OFSS | 2 - Intra OFSS |

Combinado com:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.192 - Registro de Controle Valores a incorporar por Extinção Societária - UG2 |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|-----------------------|----------------|---|-----|
| UG 1 217300 | 222329901 | DIVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO | D |
| | 237220601 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | C |
| UG 2 Incorporadora | 799114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | D |
| | 899114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | C |

2.3.1.3 Contas 2372x0601 - RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Após a baixa dos saldos contábeis remanescentes das contas do ativo e do passivo, conforme os procedimentos mencionados nas seções 2.3.1.1 e 2.3.1.2, os saldos apurados nas contas **2372x0601 - RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO** serão transferidos, em processo automatizado, para o exercício seguinte. Subsequentemente, no início do exercício seguinte, os saldos das contas 2372x0601 - RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO, conjuntamente com os saldos das contas 2372x0101 - LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO (vide seção 2.2.6), serão transferidos, por meio de **Nota de Sistema** emitida pela Superintendência de Cadastro (SUCAS), para as contas **2372x0201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, obedecendo a classificação em 5º nível (subtítulo da conta contábil).

2.3.1.4 Conta 231210101 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO

Após a execução do procedimento mencionado na seção 2.3.1.3, os saldos apurados nas contas **2372x0201 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** deverão ser encerrados contra a conta **231210101 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO**, por meio da emissão de **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.183 - Baixa de PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Combinar Operações |

Combinado com:

| | |
|-----------------|--|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.182 - Baixa de CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - Combinar Operações |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|----------------|----------------|--|-----|
| UG 1 217300 | 231210101 | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO | D |
| | 2372x0201 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | C |

2.3.1.5 Conta 798110104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS

Os valores constantes na conta **798110104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS** deverão ser encerrados contra a conta **898110101 - CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURAÇÃO**, por meio da emissão de **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.839 - Baixa de RESPONSÁVEIS POR DANOS |

Combinado com:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.272 - Baixa de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.192 - Registro de Controle Valores a incorporar por Extinção Societária - UG2 |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|-----------------------|----------------|--|-----|
| UG 1 217300 | 898110101 | CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURAÇÃO | D |
| | 798110104 | RESPONSÁVEIS POR DANOS | C |
| UG 2 Incorporadora | 799114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | D |
| | 899114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | C |

2.3.2 Reconhecimento dos saldos na UG Incorporadora

Após a **aplicação de todos os procedimentos mencionados na seção 2.3.1**, a UG Incorporadora deverá proceder ao **reconhecimento de todos os saldos contábeis** baixados previamente na UG 217300, objetos da incorporação.

A incorporação dos saldos das contas patrimoniais, especificamente, ocorrerá contra as contas **2372x0601 - RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO**, por meio da emissão de **Nota Patrimonial**, obedecendo a classificação em 5º nível (subtítulo da conta contábil), conforme especificado nas seções abaixo.

Concomitantemente à incorporação dos saldos contábeis da UG 217300, serão baixadas as contas de controle na UG Incorporadora, regularizando o LISCONTIR, equação “345 - Valores a incorporar por Extinção Societária”.

2.3.2.1 Conta 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018

Para a incorporação da conta contábil 121121001, deverá ser emitida **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.842 - Incorporação de RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL N° 46.495/2018 - Combinar Operações |

Combinado com:

| | |
|-----------------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.841 - Lucros e Prejuízos Apurados por Extinção, Fusão e Cisão a Crédito |
| Indicador OFSS | 2 - Intra OFSS |

Combinado com:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.193 - Baixa de Controle a Incorporar por Extinção Societária por efetiva Incorporação |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|-----------------------|----------------|--|-----|
| UG 1 Incorporadora | 121121001 | RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL N° 46.495/2018 | D |
| | 237220601 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | C |
| | 899114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | D |
| | 799114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | C |

Por se tratar de uma operação intra, cuja obrigação está reconhecida na UG 370200 - Encargos Gerais do Estado, na conta contábil 228920113 - RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL N° 46.495/2018, para a troca da UG credora, deverá ser solicitada a emissão por esta UG de **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Indenizações e Restituições |
| Item | 5.962 - INDENIZAÇÕES INTRA |
| Operação | 8.906 - Baixa de credor - RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 (Combinar Operações) |

Combinado com:

| | |
|-----------------|--|
| Tipo | Indenizações e Restituições |
| Item | 5.962 - INDENIZAÇÕES INTRA |
| Operação | 8.907 - Incorporação de credor - RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 (Combinar Operações) |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|----------------|----------------|--|-----|
| UG 1 370200 | 228920113 | RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 | D |
| | 228920113 | RECURSOS A RESSARCIR DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 | C |

2.3.2.2 Conta 222329901 - DIVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO

Para a incorporação da conta contábil 222329901, deverá ser emitida **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldo Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.185 - Incorporação de DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO - Combinar Operações |

Combinado com:

| | |
|-----------------------|--|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldo Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.840 - Lucros e Prejuízos Apurados por Extinção, Fusão e Cisão a Débito |
| Indicador OFSS | 2 - Intra OFSS |

Combinado com:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.193 - Baixa de Controle a Incorporar por Extinção Societária por efetiva Incorporação |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|-----------------------|----------------|---|-----|
| UG 1 Incorporadora | 237220601 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | D |
| | 222329901 | DIVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO | C |
| | 899114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | D |
| | 799114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | C |

Por se tratar de uma operação intra, cujo direito está reconhecido na UG 999900 - TESOURO ESTADUAL, na conta contábil 121229801 - CREDITOS PELA ASSUNCAO DE DIVIDAS, para a troca da UG devedora, deverá ser solicitada a emissão por esta UG de **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|--|
| Tipo | Dívidas Assumidas pelo Tesouro |
| Item | 5.688 - Indenização Relativa à Amortização da Dívida Interna |
| Operação | 8.908 - Baixa de Devedor - CREDITOS PELA ASSUNCAO DE DIVIDAS |

Combinado com:

| | |
|-----------------|--|
| Tipo | Dívidas Assumidas pelo Tesouro |
| Item | 5.688 - Indenização Relativa à Amortização da Dívida Interna |
| Operação | 8.909 - Baixa de Devedor - CREDITOS PELA ASSUNCAO DE DIVIDAS |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|----------------|----------------|-----------------------------------|-----|
| UG 1 999900 | 121229801 | CREDITOS PELA ASSUNCAO DE DIVIDAS | D |
| | 121229801 | CREDITOS PELA ASSUNCAO DE DIVIDAS | C |

2.3.2.3 Contas 2372x0601 - RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Após a incorporação dos saldos contábeis remanescentes das contas do ativo e do passivo, conforme os procedimentos mencionados nas seções 2.3.2.1 e 2.3.2.2, os saldos contabilizados nas contas **2372x0601 - RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO** da UG Incorporadora refletirão o Patrimônio Líquido da UG 217300 antes do início do processo de encerramento contábil, isto é, antes da aplicação dos procedimentos descritos nas seções 2.3.1.1 a 2.3.1.5.

2.3.2.4 Conta 798110104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS

Os valores da conta **798110104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS** serão incorporados contra a conta **898110101 - CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURAÇÃO**, por meio da emissão de **Nota Patrimonial**, com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

| | |
|-----------------|--|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.845 - Incorporação de RESPONSÁVEIS POR DANOS |

Combinado com:

| | |
|-----------------|---|
| Tipo | Extinção, Incorporação e Cisão de Sociedades |
| Item | 6.273 - Incorporação de Saldos Contábeis por Extinção Societária |
| Operação | 8.193 - Baixa de Controle a Incorporar por Extinção Societária por efetiva Incorporação |

A Nota Patrimonial emitida gerará a seguinte contabilização:

| UG | Conta Contábil | Nome | D/C |
|----------------|----------------|--|-----|
| UG 1 370400 | 798110104 | RESPONSÁVEIS POR DANOS | D |
| | 898110101 | CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURAÇÃO | C |
| | 899114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | D |
| | 799114201 | VALORES A INCORPORAR POR EXTINÇÃO SOCIETÁRIA | C |

À consideração do Sr. Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis, para apreciação.

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES

Assistente de Produção de Normas e Estudos Contábeis
ID 5105799-9, CRC/RJ 123.720/O-7

À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES

Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis
ID 5025619-0, CRC/RJ 117.199/O-9

Encaminhe-se ao Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

Superintendente de Normas Técnicas
ID: 5015471-0 CRC/RJ 105516/O-0

Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento

BRUNO CAMPOS PEREIRA

Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado
ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

De acordo. Publique-se.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
ID 4461243-5, CRC/RJ 114428/O-0

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.